Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel do Marco de Canaveses

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2026

Assunto: **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Data: 26-05-2026 Nº de Páginas: 01

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu nome Carolina Maria Florêncio Aires, conservadora da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel do Marco de Canaveses, e em regime de acumulação de funções na conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Paredes **delego,** ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código **do** Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição,

No oficial de registos, **Modesto da Costa Araújo**, competências para a prática dos seguintes atos:

a) **Quanto ao registo comercial**:

- Nos termos do artº. 55- A, nº. 2, i) do Código de Registo Comercial, os previstos nos artigos 3º, nº. 1, a), c), e), f), g), m), o), e t), artigo 4º, a), b) e e) e artigo 9º;
- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.
- No artigo 29.º do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e Liquidação de Entidades Comerciais (RJPADLEC), para a decisão de declaração da dissolução e do encerramento da liquidação da entidade, a qual é de competência própria do conservador.

b) **Quanto ao registo predial**:

- Os registos de aquisição, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código;
- Proceder a retificações, por erro de cópia, verificadas na conversão das fichas para o sistema informático (descrições e inscrições);
- Anotar a caducidade de registos, trancando as respetivas cotas, ou passando os mesmos para histórico;
- Anotar nas respetivas fichas, as datas das notificações efectuadas nos termos legais;
- Anotar a inutilização das descrições por não ter inscrições em vigor;
- Averbamentos à descrição nos termos do art.º 28.º e ss. do Código do Registo Predial;
- Deferir desistências de pedidos de registo;
- Confirmação das respetivas contas

c) **Quanto ao registo automóvel:**

- No artigo 58.º, n.º 2, j), do RSRN, para os atos relativos a veículos que não sejam da sua competência própria.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de maio de 2026, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos Oficiais e nos atos acima referidos até à data da sua publicação.

A conservadora

(Carolina Maria Florêncio Aires)

Av. D. João II, 1.08.01 D • Edifício H • Campus da Justiça • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 217 985 500 • geral@irn.mj.pt • Linha Registo 211 950 500 • Linha Cartão de Cidadão 210 990 111
irn.justica.gov.pt